



Processo nº 23100.003574/2024-92

**CONTRATO N ° 28/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CPQD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA OFFLOADING DE TAREFAS EM AMBIENTES INDUSTRIAIS.**

A **FUNDAÇÃO CPQD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos doravante denominada UNIDADE EMBRAPPI CPQD, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.641.663/0001-10, com sede em Campinas, São Paulo, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13086-902, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sebastião Sahão Junior, doravante denominada **FINANCIADORA**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, Fundação Pública Federal, com sede em Bagé, na rua Melanie Granier, 51, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.969.856/0001-98, neste ato representada pelo Reitor da UNIPAMPA, Prof. Edward Frederico Castro Pessano, doravante denominada **UNIPAMPA**, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Delfino Conti S/N, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.476.911/0001-17, neste ato, representada por sua Diretoria, abaixo signatária, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, com amparo no inciso XV do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, da Lei nº. 8.958/94, do Decreto nº. 7.423/2010, da Lei nº. 10.973/2004 e do Decreto nº. 9.283/2018, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objetivo do presente Contrato é a realização, pela UNIPAMPA – através do(a) Campus Alegrete, do Projeto Estudo e Desenvolvimento de Estratégias para Offloading de Tarefas EM Ambientes Industriais, conforme descrito no plano de trabalho anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações da UNIPAMPA, na qualidade de CONTRATANTE, todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.1.1 A UNIPAMPA obriga-se a prestar à FINANCIADORA, serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento e Plano de Trabalho;

2.1.2 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços contratados;

2.1.3 Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.1.4. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423/2010.

2.1.5. Analisar a prestação de contas fornecida pela Fundação de Apoio, preferencialmente, no prazo de 365 dias após a conclusão do contrato.

Parágrafo único - Decorrido o prazo acima sem análise da prestação de contas por parte da Unipampa, ela será considerada automaticamente aprovada.

2.2 São obrigações da FINANCIADORA, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;

2.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente contrato;

2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc, necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sexta deste Contrato e do PROJETO;

2.2.4. Indicar à UNIPAMPA um responsável pelo contato e coordenação;

2.2.5. Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento.

2.3. São obrigações da FUNDAÇÃO, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.3.1. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

2.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente contrato;

2.3.3. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 56 da Resolução CONSUNI Unipampa 323/2021, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo, se for o caso;

2.3.4. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UNIPAMPA, ou, devolvido ao financiador do projeto. Devendo o comprovante do depósito constar da prestação de contas;

2.3.5. Providenciar a abertura de conta bancária específica para executar os recursos pagos pela FINANCIADORA, separando-os em conta contábil específica, utilizando-os de acordo com as determinações do coordenador do projeto e do plano de trabalho;

2.3.6. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas por parte da Unipampa, em formato físico ou digital, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

2.3.7. Atender todas as normas previstas no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010;

2.3.8. Efetuar o ressarcimento à UNIPAMPA pela utilização de seus bens e serviços, de forma a atender o contido no art. 9º do Decreto nº 7.423/2010.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ 52.622,64 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais, e sessenta e quatro centavos), serão transferidos pela FINANCIADORA à FUNDAÇÃO da seguinte forma:

3.1.1. 12 (doze) parcelas de R\$ 4.385,22 (Quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos, para custeio de bolsas e taxas administrativas da UNIPAMPA e para custos administrativos da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária;

3.2. Os valores dos recursos financeiros previstos no item 3.1 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre a UNIPAMPA, FINANCIADORA e a FUNDAÇÃO, o que implicará na revisão das metas pactuadas e alteração do Plano de Trabalho.

3.3. É dispensável de formalização de Termo Aditivo as alterações que importem apenas na transposição, remanejamento, mudança de rubrica ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total e na vigência do projeto de acordo com a solicitação do coordenador.

3.2. Havendo atraso no pagamento cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios legais ao mês e atualizado monetariamente, no prazo legal, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

4.1 Os custos operacionais da FUNDAÇÃO, estabelecidos em R\$ 3.041,05 (três mil, quarenta e um reais e cinco centavos) serão ressarcidos com base no orçamento fornecido pela FUNDAÇÃO e conforme descrito no Plano de Trabalho.

§ 1º - Os recursos para o pagamento dos custos operacionais da FUNDAÇÃO objeto do caput serão oriundos dos valores mencionados na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO RESSARCIMENTO À UNIPAMPA**

5.1 O ressarcimento à UNIPAMPA observará o disposto nos artigos 7º e 9º da Resolução CONSUNI UNIPAMPA nº 323/2021.

5.2 No presente projeto o ressarcimento institucional foi estabelecido em 5% do valor arrecadado no projeto, conforme o plano de trabalho.

§1º O ressarcimento institucional deve ser recolhido à conta única da Unipampa via GRU (Guia de Recolhimento da União) quando do ingresso dos recursos financeiros, utilizando-se dos seguintes dados para a sua confecção:

**Unidade Gestora (UG):** 154359

**Gestão:** 26266 Fundação Universidade Federal do Pampa

**Nome da Unidade:** Fundação Universidade Federal do Pampa

**Código de Recolhimento:** 28838-1 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO**

6.1.As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a UNIPAMPA se obriga perante a FINANCIADORA, serão executadas pelo(a) Campus Alegrete da UNIPAMPA, tendo o Coordenador do projeto responsabilidade pelo desenvolvimento técnico do projeto e pela administração dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O acompanhamento das atividades previstas neste Contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

7.2 pela UNIPAMPA: pelos servidores abaixo descritos:

Coordenador Titular: Paulo Silas Severo de Souza SIAPE 3387459

Coordenador Suplente: Marcelo Caggiane Luizelli SIAPE 2421084

§1º os coordenadores designados pela UNIPAMPA assumem as responsabilidades descritas na Declaração de Coordenador de acordo com o documento SEI (1436619)

7.3 pela FINANCIADORA: Nome Norberto Alves Ferreira, Cargo Gerente Executivo de Soluções de IA e Iot.

7.4. A fiscalização das atividades previstas neste contrato e no projeto, por parte da UNIPAMPA, será realizada pelo servidores abaixo descritos:

Fiscal Titular: Felipe Denardin Costa SIAPE 1923807

Fiscal Suplente: Rafael Maroneze SIAPE 1242845

§1º Os fiscais designados pela UNIPAMPA assumem as responsabilidades descritas na Declaração de Fiscal de acordo com o documento SEI (1436720)

**Parágrafo Único** – As responsabilidades da UNIPAMPA se limitam à execução técnica do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.1. e subitens; e as responsabilidades da FUNDAÇÃO se limitam à execução administrativo-financeira do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.3. e subitens e a responsabilidade da FINANCIADORA, se limita ao disposto no item 2.2.1 a 2.2.5. Não poderão as PARTES se responsabilizarem por obrigações assumidas pela outra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES**

8.1. As atividades a serem desenvolvidas são aquelas descritas no Plano de Trabalho em anexo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

9.1. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito do Projeto serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da UNIPAMPA, consoante disposto no ART. 1º, §5º, da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1 As partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

10.2 A FUNDAÇÃO atuará como OPERADORA dos dados pessoais tratados e a UNIPAMPA atuará como Controladora dos dados compartilhados.

10.3 O tratamento de qualquer dado pessoal, dar-se-á respeitando os princípios da finalidade e necessidade, devendo as partes tratarem somente os dados estritamente necessários para a execução do contrato principal, de acordo com a finalidade deste contrato ou para viabilizar o cumprimento deste, bem como seguir determinações legislativas.

10.4 O compartilhamento dos dados pessoais tratados poderá ser feito desde que seja para cumprimento de alguma obrigação legal ou nos casos em que for necessário para viabilizar o cumprimento do contrato.

10.5 A OPERADORA fica obrigada a comunicar à UNIPAMPA, em 05 (cinco) dias úteis, de forma escrita e endereçada para o e-mail (encarregado.lgpd@unipampa.edu.br), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa acarretar risco ou dano relevante para os titulares, para que a CONTROLADORA possa adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.6 A FUNDAÇÃO guardará sigilo de todas as informações ou dados que lhes sejam divulgados e/ou que possuam acesso, utilizando-os apenas na medida do necessário para o desempenho de suas atividades ou obrigações em razão deste contrato, adotando sempre todas as precauções necessárias para evitar que tais informações sejam usadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem autorização.

10.7 As partes ficam cientes que a coleta e armazenamento dos dados pessoais serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destina o contrato, bem como deverão ser mantidos para o cumprimento de normas e obrigações legais, podendo ser eliminados ou anonimizados pela FUNDAÇÃO quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.

10.8 A parte que comprovadamente der causa a qualquer dano por descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de dados pessoais, ficará responsável por quaisquer indenizar a parte prejudicada, no limite do presente contrato, todo o prejuízo comprovadamente causado decorrente do descumprimento.

10.9 As Partes declaram estar de acordo em executar este Contrato por meio de assinatura digital e não podem se opor, agora ou futuramente, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução por esta via.

Para os fins deste aditivo, considera-se:

**Dados pessoais:** toda a informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, tais como: nome, idade, endereço, profissão, CPF, histórico de compra, entre outros;

**Dados pessoais sensíveis:** referem-se a determinadas situações de natureza existencial, cujo conteúdo pode levar a um tratamento discriminatório, tais como a origem racial ou étnica, a opinião política, a religião, a filiação a sindicato, o dado referente à saúde ou vida sexual, o dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;

**Tratamento de dados:** é todo o manuseio de dados pessoais, desde a sua coleta, recepção, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento e eliminação, entre outros;

**Controlador:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos titulares;

**Operador:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em decorrência das decisões do controlador.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IMPORTAÇÕES

12.1 Em sendo o caso de necessidade de importação de bens e serviços no âmbito deste projeto, fica a FUNDAÇÃO autorizada a proceder à importação, em nome da UNIPAMPA, sem ônus adicionais, de tais objetos, assim como a efetuar todo e qualquer tipo de fechamento de câmbio correlacionado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

14.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

14.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo, deverá ter a sua titularidade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004 formalizado em instrumento jurídico próprio.

14.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

14.3. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

14.4. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

14.5. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

14.5.1 Os custos da judicialização em conjunto deverá ser partilhado conforme a proporção da titularidade da propriedade intelectual de cada parceiro.

14.6 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UNIPAMPA.

14.7 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

14.7.1. Caberá ao UNIPAMPA, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

15.1 Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

15.2 Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15.3 Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumira compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

15.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

15.4.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

15.4.2 informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

15.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

15.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

15.4.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

15.4.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

15.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

15.6 As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

15.7 Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/Projeto Estudo e Desenvolvimento de Estratégias para Offloading de Tarefas EM Ambientes Industriais” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Bagé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bagé, 01 de novembro de 2024.

Nome: Sebastião Sahão Junior  
Presidente da FUNDAÇÃO CPQD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES

Prof. Edward Frederico Castro Pessano  
Reitor da UNIPAMPA

Nome: Fabio Silva de Souza  
Superintendente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 01/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Sebastião Sahão Junior, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **FABIO SILVA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1534595** e o código CRC **290C93BD**.